



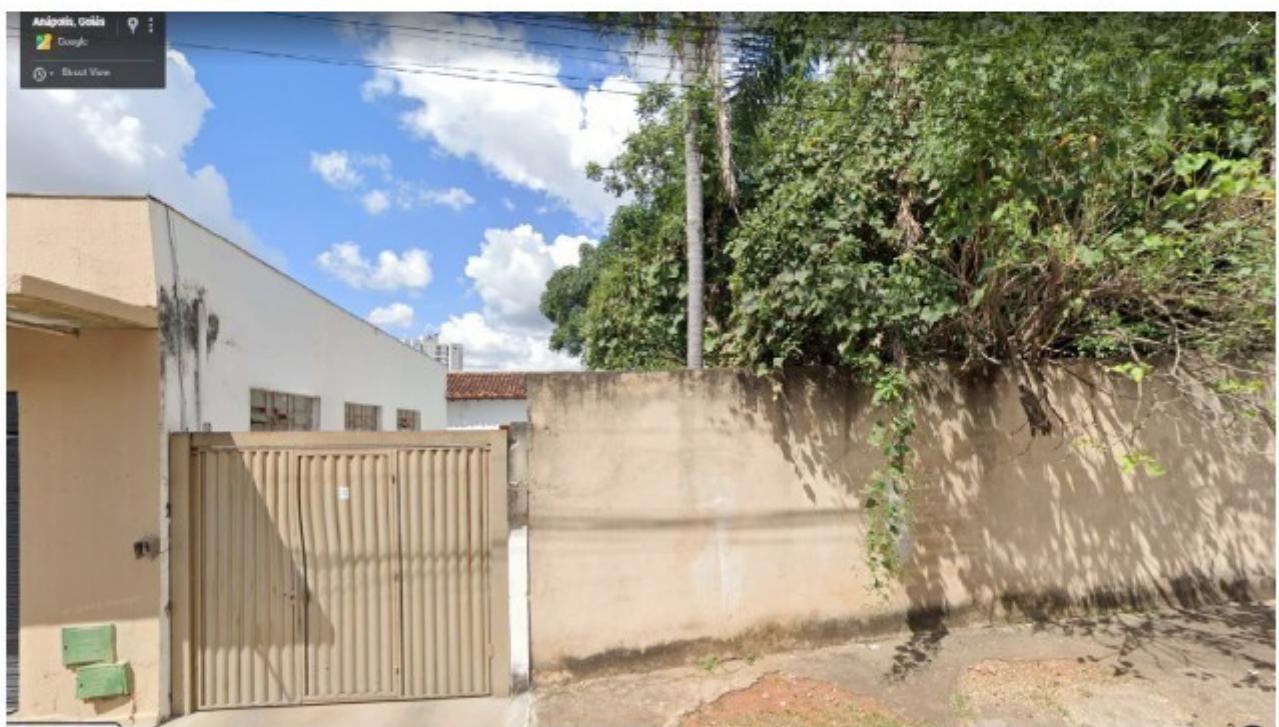
INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Período: 27/01/2021 a 09/06/2021.

Local: Anápolis/GO

Coordenadas Geográficas: -16.329349353661076 -48.93767673790221

Atividade econômica: Serviços domésticos (CNAE 9700-5/00)

INSPEÇÃO
DO TRABALHOMINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Sumário

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4.1. Empregadores	6
4.2. Empregada doméstica vítima	7
4.3. Testemunhas ouvidas durante a ação fiscal	8
4.4. Outras possíveis testemunhas que podem ser ouvidas	8
5. DO CASO	9
6. DA AÇÃO FISCAL	10
7. DOS FATOS	17
7.1. Da relação de trabalho doméstico com vínculo de emprego	25
7.2. Do "modus operandi" (modo de agir) da Família [REDACTED]	28
7.3. Aspectos correlatos que corroboram ainda mais a existência de relação de emprego	30
7.3.1. Não acesso regular aos estudos pela vítima [REDACTED]	31
7.3.2. Não participação da vítima [REDACTED] nos atos familiares cotidianos	32
7.3.3. Viagens da [REDACTED] com a Família [REDACTED] como acompanhante de crianças e não a lazer	32
7.3.4. Completa ausência de relacionamento social da vítima [REDACTED]	33
7.3.5. Ausência de confiança da [REDACTED] nos membros da Família [REDACTED]	33
7.3.6. Uso do nome e dados pessoais da [REDACTED] como "sócia-laranja" de empresa	34
7.3.7. Retenção dos documentos pessoais da [REDACTED] pelos membros da família [REDACTED]	35
7.3.8. Do uso da força de trabalho da [REDACTED] em atividades alheias à da residência	36
7.3.10. Do uso de roupas velhas pela [REDACTED]	39
7.3.11. Da veracidade dos fatos narrados na denúncia	39
7.4. Conclusão acerca da existência de relação de emprego	40
8. DA POSSÍVEL PRÁTICA DE TRÁFICO DE PESSOAS	41
9. DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	44
9.1. Jornada exaustiva	47
9.2. Condições degradantes de trabalho	48
10. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS	52
10.1. Do resgate da vítima e seu cadastramento no sistema de seguro desemprego	52
10.2. Das verbas rescisórias	52
10.3. Da oitiva da vítima, testemunhas e representantes da empregadora	53
10.4. Da garantida de moradia provisória à trabalhadora vítima	54
10.5. Dos autos de infração lavrados	55
10.6. Da atuação do Ministério Público do Trabalho	56
11. CONCLUSÃO	56
12. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO	57
13. ANEXOS	58

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

1.1. MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS-SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Coordenador



SRTb-GO
SRTb-GO
SRTb-GO

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho:



PRT 18ª Região - PTM/Rio Verde

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb/GO) recebeu, no mês de janeiro de 2021, denúncia de suposta submissão de trabalhadora a condições análogas às de escravo em uma residência na cidade de Anápolis/GO.

O presente caso foi denunciado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio do "sistema Ipê", uma ferramenta online, fruto de uma parceria entre a SIT e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para enfrentamento ao trabalho escravo no país (sistema de denúncia disponível em

Referida denúncia relatava que a vítima [REDACTED] laborava havia quase três décadas sem registro e sem receber salários, realizando trabalhos domésticos, de cuidadora e de babá. Noticiava também que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

a [REDACTED] havia sido contratada por [REDACTED]
[REDACTED] e que, atualmente, quem dava as ordens seria [REDACTED]
[REDACTED], filha do casal. Vejamos os principais trechos da denúncia:

"Jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia, Não há um dia de descanso a cada semana, Trabalhadores menores de 18 anos, Salário integral não foi pago, Trabalho sem CTPS anotada, Restrição de Liberdade"

(...)

"Nome da trabalhadora é [REDACTED]
Trabalhadora não tinha documentação até pouco tempo, Conseguiu estudar depois de adulta, Traballhou (sic) em 3 casas da família e ajudou a criar filhos de todos da familia. Trabalhadora ganhava roupas ou qualquer outra coisa somente quando pedia, o que é bem raro. Quando viaja para visitar familia legítima sofre opressão para não ir ou recebe pressão para voltar. lava suas próprias roupas na mão enquanto existe máquina de lavar na casa. Coisas que ganha são levadas pelos empregadores (cremes, dinheiro, presentes). Restringida de sair da casa se agravou com a pandemia, enauqnto (sic) os filhos do casal de idosos fazem festas. Assinou documentos para o filho dos idosos sem saber do que se tratava. Podem servir como testemunhas [REDACTED] a da rua de cima e Dona [REDACTED] que mora na Esquina do Supermercado Atende Bem mas conhece a história por ter sido vizinha".

A integra da denúncia pode ser conferida no Anexo A-001 deste Relatório.



INSPEÇÃO
DO TRABALHOMINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	01
Valor bruto das rescisões (em reais)	1.056.521,77*
Valor liquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Valor sem o FGTS.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

4. DOS ENVOLVIDOS

4.1. Empregadores

Pelos relatos dos depoimentos colhidos, a decisão de trazer a [REDACTED] do Maranhão para vir morar na casa da [REDACTED] em Anápolis/GO, foi uma decisão familiar, de tal forma que tanto o casal [REDACTED] quanto cada um de seus três filhos tiveram alguma participação, tendo todos eles, de alguma forma, usufruído direta ou indiretamente dos serviços prestados pela empregada vítima. São eles:

a) [REDACTED] brasileira, casada, [REDACTED] RG [REDACTED], SPTC-GO, nascida em 07/04/1941, filha de [REDACTED]
[REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] É matriarca da família e dona da casa onde [REDACTED] morou e trabalhou por três décadas. Como principal beneficiada pelos serviços da empregada, é considerada a real empregadora.

b) [REDACTED] brasileiro, [REDACTED] SSP/GO, CPF [REDACTED]
[REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED] É o esposo de [REDACTED] e, igualmente, um dos principais beneficiários diretos dos serviços domésticos prestados pela [REDACTED] Além disso, também consentiu e teve importante papel no "acolhimento" da vítima, uma vez que é o patriarca da família [REDACTED]

c) [REDACTED] brasileiro, [REDACTED] nascido em 08/06/1964, filho de [REDACTED] residente na [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Filho de [REDACTED] é o responsável direto pela vinda da [REDACTED] do MA para GO. Na época, sua então namorada [REDACTED] ligou para o [REDACTED] tendo este a autorizado a trazer a menor [REDACTED] então com 12 anos, para vir para Goiás morar com os pais dele.

d) [REDACTED] brasileira, [REDACTED] nascida em 03/06/1961, filha de [REDACTED], residente na Rua N-04, Qd. 01, Lt. 23, Bairro Anápolis City, CEP 75.094-090, Anápolis/GO.

Filha de [REDACTED] a Sra. [REDACTED] também teria dado seu consentimento em tal articulação, como também se beneficiou de forma direta e indireta da prestação dos serviços pela [REDACTED]

e) [REDACTED] brasileiro, CPF [REDACTED] nascido em 11/05/1960, filho de [REDACTED] residente na Rua N-12, Qd.15, Lt.18, Bairro Anápolis City, CEP 75094-170, Anápolis/GO.
[REDACTED]

Também filho de [REDACTED] o [REDACTED] se beneficiou diretamente da mão-de-obra da [REDACTED] e ainda utilizou o nome dela como "sócia-laranja" de sua empresa.

4.2. Empregada doméstica vítima

a) [REDACTED]
[REDACTED], nascida em 15/07/1978, filha de [REDACTED]
[REDACTED] natural de Uruçuí-PI (o RG. consta erroneamente Uruaçu-GO, conforme Anexo A-002), residente na Praça da Feira Coberta, 131. Bairro Jundiaí. Anápolis/GO, Fone ([REDACTED])



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

4.3. Testemunhas ouvidas durante a ação fiscal

a) [REDACTED]

[REDACTED], nascida em Nova Aurora-GO, residente na Rua Sebastiao Marinho, Qd. 30, Lt. 07, Bairro Jundiai, Anápolis/GO, Fone (62) 3098-5030/([REDACTED])

b) [REDACTED]

[REDACTED] brasileira, viúva, pensionista, [REDACTED] residente na Rua Pereira de Alencastro, Qd. 39, Lt. 15-A, Bairro Jundiai, Anápolis/GO, Fone ([REDACTED])

c) [REDACTED]

[REDACTED] brasileira, casada, pastora, [REDACTED] residente à Av. Ana Jacinta, n. 396, Vila Santa Maria de Nazaré, Anápolis/GO, fone [REDACTED]
[REDACTED]

4.4. Outras possíveis testemunhas que podem ser ouvidas

a) [REDACTED]

[REDACTED] filha de [REDACTED] também é vizinha de [REDACTED] e tem conhecimento dos fatos. End. Rua Pereira de Alencastro, Qd. 39, Lt. 15-A, Bairro Jundiai, Anápolis/GO.

b) [REDACTED]

[REDACTED] pessoa que teria intermediado a vinda de [REDACTED] do Maranhão para Goiás. Segundo o Sr. Saulo, a Sra. Cleibia é advogada.

c) [REDACTED]

[REDACTED] apelidada de ' [REDACTED] é prima da Sra. [REDACTED] e a pessoa que trouxe, em ônibus, a [REDACTED] de Riachão-MA para Anápolis/GO.

5. DO CASO

O presente relatório tem por objeto a exposição, a análise e demonstração de que a Sra. [REDACTED] doravante chamada apenas [REDACTED] ou "empregada", prestava serviços como empregada doméstica e estava sendo submetida a condições análogas às de escravo pela [REDACTED] doravante referenciada apenas com [REDACTED] ou "empregadora", e seus familiares, doravante referenciados, em conjunto, como "investigados".

[REDACTED] morou até os 12 anos de idade no estado do Maranhão, onde teve uma infância conturbada, sem amparo familiar e de muito sofrimento. As informações são no sentido de que mãe biológica a havia dado para adoção ainda na maternidade, no Piauí, tendo falecido pouco tempo depois. Os pais adotivos a teriam levado para o Maranhão e alguns anos depois sua mãe adotiva também veio a falecer, quando então ela ficou sob a guarda exclusiva do padrasto. A partir de então, [REDACTED] passou ser vítima de violência, maus tratos e exploração por parte do padrasto e dos irmãos adotivos.

Em agosto de 1990, quando tinha acabado de completar 12 anos de idade, fugida do padrasto, foi trazida clandestinamente para Anápolis/GO, por uma então desconhecida, a pedido do [REDACTED] [REDACTED] e com o consentimento de [REDACTED] e seus outros filhos.

Ao chegar em Anápolis/GO, [REDACTED] foi levada para a casa do [REDACTED] [REDACTED] os quais tinham em torno de 50 anos de idade, à época. Na ocasião, também residiam na mesma casa os filhos do casal [REDACTED] 30, [REDACTED]
[REDACTED]

Durante esses mais de 30 anos, [REDACTED] morou e trabalhou na casa do [REDACTED], na função de doméstica, limpando casa, lavando roupas e fazendo outros serviços domésticos diversos, como ajudar a cozinhar e a cuidar de crianças, netos daqueles. Nunca foi

registrada, não recebia salário, não gozava de folgas legais, não tinha acesso regular à escola e muito menos assistência psicológica para lidar com os traumas pelos quais passara durante sua infância. Era uma serva.

Os envolvidos negam a existência de prestação de serviços, e consequentemente a existência de vínculo empregatício, alegando que a [REDACTED] era "como se fosse parte da família".

Mas a verdade é que [REDACTED] era sim empregada doméstica e, mais do que isso, era explorada como se escrava fosse. É justamente isso que procuraremos demonstrar no decorrer deste relatório.

6. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 26/01/2021, por volta das 09h15min, este Auditor-Fiscal do Trabalho, acompanhado do Procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] foi até ao endereço onde trabalhava a [REDACTED]. O restante da equipe, inclusive os Policiais Federais, ficou nas proximidades para não causar nenhum constrangimento aos moradores da residência. Na ocasião fomos recebidos pelo [REDACTED] [REDACTED] filho dos supostos patrões e irmão da [REDACTED] tendo ele informado que tanto a sua irmã [REDACTED] quanto a [REDACTED] não se encontravam na casa e que esta última estaria com uma Pastora chamada [REDACTED] em uma igreja evangélica próxima.

Então nossa equipe foi até à referida igreja, mas o local estava fechado, tendo constatado que tal igreja funcionava em uma sala muito pequena e humilde. Com isso, resolvemos por ligar para a [REDACTED] a filha de [REDACTED] e que atualmente seria a suposta patroa da vítima. Na oportunidade, [REDACTED] disse que estava no trabalho e que só conseguiria ir à casa da mãe, onde mora a [REDACTED] por volta do meio dia.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Assim, aguardamos o horário combinado e retornamos ao local, quanto então, após nos identificarmos, fomos autorizados a entrar na residência. Na casa estavam a [REDACTED] os proprietários [REDACTED] [REDACTED] (este, um Sr. com cerca de 80 anos, o qual estava deitado num sofá da sala, aparentando ser pessoa totalmente inválida, inclusive inconsciente) e dois filhos do casal, [REDACTED] [REDACTED]

Conversando com essas três pessoas ([REDACTED] e seus filhos [REDACTED] e [REDACTED], estes alegaram que "pegaram a [REDACTED] para criar"; Que no ano de 1990 ou 1991, uma amiga da família teria ligado de Riachão-MA para o [REDACTED] informando que tinha encontrado uma menina de 13 anos em tal cidade, a qual estaria fugindo dos pais de criação; que então o [REDACTED] conversou com os pais, [REDACTED] e, com anuênciodesses, disse para essa amiga trazer a adolescente para vir morar em Anápolis/GO, na casa de [REDACTED] e [REDACTED]. Afirram ainda que a [REDACTED] é como se fosse parte da família e que ela, apesar de ajudar nos afazeres domésticos, não é tratada como empregada doméstica; Que não pagavam salário para a [REDACTED] mas que às vezes davam R\$ 100,00 ou R\$ 200,00 quando precisava; que compravam remédios para ela e que chegaram a pagar uma cirurgia de hérnia; informaram também que há pouco poucos anos a [REDACTED] teria frequentado a escola, o EJA (Educação para Jovens e Adultos que já passaram da idade escolar e não estudaram); que por três vezes a [REDACTED] teria voltado ao estado do Maranhão para visitar "parentes legítimos"; Que certa vez também teria ido no Tocantins visitar um parente; Que a [REDACTED] podia sair da casa quando quisesse pois tinha a chave do portão.

Durante a conversa da equipe com os três membros da Família [REDACTED] acima citados, a [REDACTED] ficou um pouco afastada do local, já que falamos para a mesma que iríamos conversar com ela no final, em particular. No entanto, ela ficou ouvindo toda a conversa e, às



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

vezes, no meio das falas, fazia pequenas intervenções, de certa forma afirmando e reforçando a fala dos donos da casa, supostos patrões. Em certo momento, solicitamos os documentos da [REDACTED] e num gesto meio que automático, ela disse aos donos da casa "pega pra mim os documentos" (um sinal de que eles poderiam não estar com ela), quando então a [REDACTED] falou algo do tipo "ah tá em cima do armário e você não alcança né? Então vou pegar para você!".

Logo em seguida, pedimos para conversar com a [REDACTED] em particular. Então fomos para frente da casa, do outro lado da rua em frente à praça. Explicamos para ela se o que havia sido afirmado há pouco não fosse verdade, ela poderia nos falar porque estávamos ali para ajudá-la. Todavia, a conversa foi pouco proveitosa, pois a [REDACTED] de forma geral, confirmou as alegações dos donos da casa. O que nos chamou a atenção é que não nos deixaram à vontade para conversar com a [REDACTED] pois assim que saímos da casa, todos apareceram no portão e ficaram olhando em nossa direção.

A impressão que tivemos foi que, embora a [REDACTED] parecesse uma pessoa de discernimento normal, percebia-se uma insegurança e ausência de espontaneidade em suas declarações, um forte indicativo de que possa ter sido orientada ou quiçá ameaçada psicologicamente a responder conforme os interesses dos supostos patrões.

Com a análise dessas informações iniciais, concluímos que precisávamos dar seguimento nas investigações.

Todavia, com a intensificação dos casos de contaminação pela Covid-19 no estado de Goiás, o caso ficou paralisado por algum tempo, quando então foi dado prosseguimento no mês de abril do corrente ano.

Então, na data de 23/04/2021, este Auditor-Fiscal retornou novamente em Anápolis/GO em busca de mais informações acerca do caso da empregada doméstica [REDACTED]

Conforme citado na denúncia, havia informação de que duas



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

senhoras, conhecidas como [REDACTED] poderiam dar informações acerca da situação da vítima [REDACTED]. Então, fui até ao local para tentar localizar essas pessoas.

Primeiramente procurei pela [REDACTED] uma vez que havia referência de sua residência (supermercado). Após algumas diligências, consegui localizar sua residência [REDACTED] e ao tocar a campainha, fui atendido pela própria [REDACTED]

Após explicar os motivos pelos quais estava ali, indaguei a ela sobre o que sabia referente a relação entre a [REDACTED] e a família [REDACTED] proprietários e moradores da casa onde a vítima trabalha.

Em resposta, a [REDACTED] disse que conhece a família a Dona [REDACTED] há cerca de 15 anos, pois possui uma casa ao lado da residência destes e que já havia morado no local por alguns anos. Em resposta, a [REDACTED] afirmou que desconhecia os detalhes sobre como a [REDACTED] foi trazida do Maranhão para Goiás. Disse também que não se lembrava bem a quanto tempo a conhecia, mas relatou importantes informações, das quais destaco: "o que eu sei é que ela trabalha lá com a [REDACTED] desde de que eu a conheço, é isso aí que sei". E "Uma vez ela falou que queria descobrir se ela tem irmã lá pro norte, ela queria ver os parentes. E foi, mas parece que não adaptou lá não porque ela voltou".... "Me parece é que eles é que sustenta ela em tudo, ela depende deles..."; Perguntada sobre se sabia o que a [REDACTED] faz na casa da Família [REDACTED] respondeu "É serviço doméstico que ela faz lá".

Em seguida, saí à procura da outra testemunha indicada, Sra. [REDACTED] em relação à qual só havia informação de ela morava na "rua de cima". Depois de bater "de porta em porta" em várias casas, localizei também a residência da [REDACTED]





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Anápolis/GO. [REDACTED] mas esta não se encontrava em casa. Apenas sua filha, [REDACTED] se encontrava no local. Então, igualmente com cautela, expliquei à [REDACTED] o motivo de minha presença ali, indagando se ela ou sua mãe poderia dar alguma informação sobre o caso. Em resposta, a filha da Sra. [REDACTED] disse que as informações que possuía eram relatos contados pela própria [REDACTED] que costumava frequentar sua casa até há alguns meses atrás (certamente após o inicio da ação fiscal algo mudou, pois, a [REDACTED] não foi mais vista). Em relação aos fatos, informou que a [REDACTED] havia lhe dito que foi trazida do Maranhão neste os 13 anos de idade e que desde então sempre trabalhou como doméstica na casa da [REDACTED]. Todavia, informou que era sua mãe quem poderia dar mais detalhes.

Com base nessas novas informações, concluímos que deveríamos fazer a oitiva dos envolvidos, separadamente. Então, foram enviadas, pelo Ministério Público do Trabalho, intimações para a [REDACTED] as duas testemunhas acima citadas, os três filhos e uma nora do casal [REDACTED]. Também foi enviado Ofício ao Centro de Referência Especializado e Assistência Social (CREAS) de Anápolis, solicitando apoio de uma assistente social e uma psicóloga para acompanhar a oitiva da [REDACTED]. A audiência administrativa foi designada para o dia 28/05/2021, na Gerência Regional do Trabalho em Anápolis.

Na data designada, compareceram a [REDACTED] as testemunhas [REDACTED] e os envolvidos [REDACTED] (nora). Apenas a [REDACTED] não compareceu, alegando seus filhos que iriam se responsabilizar pela situação e não queriam expor a mãe, haja vista sua idade avançada (mais de 80 anos). Conforme solicitado pela equipe de fiscalização, também estiveram presentes a psicóloga [REDACTED] (CRP [REDACTED]) e a da Assistente Social



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

[REDACTED] (CRESS [REDACTED] Região),

ambas do CREAS/Anápolis.

Após a realização das oitivas com a pessoas acima citadas, nossa equipe reuniu-se e concluiu tratar-se se existência de relação de emprego doméstico e, consequente, de exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, razão pela qual a [REDACTED] deveria ser resgatada daquela condição. Então foi realizada uma reunião com os três filhos do casal ([REDACTED]) quando então lhes foi repassada a situação e a conclusão à qual havíamos chegado.

Como decorrência da constatação, conforme determina a legislação (art. 2º-C da Lei 7.998/90 c/c art. 8º da Portaria MTE 1.293/2017 e art. 17 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 139/2018), foi entregue a um dos envolvidos, [REDACTED] o Termo de Notificação n. 1502-28072021 (cópia da notificação no Anexo A-003), contendo os procedimentos a serem adotados, no sentido de regularizar a situação do contrato de trabalho da empregada doméstica [REDACTED] paralisar imediatamente as atividades de trabalho da citada empregada, regularizar e rescindir seu contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta, bem como providenciar o fornecimento de alimentação e moradia até a solução do caso.

Sobre a moradia provisória, pelas representantes do CREAS foi oferecido alimentação e moradia para a [REDACTED] no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Anápolis. Pelo empregador, foi disponibilizada a possibilidade de a [REDACTED] ir morar provisoriamente na casa do [REDACTED], tendo a [REDACTED] optado por essa última, uma vez que estava receosa de ter a liberdade restrinuida na citada casa de abrigo.

Na semana seguinte, no dia 01/06/2021, parte da equipe ouviu mais uma testemunha, a Pastora [REDACTED] na sede da Gerência



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Regional do Trabalho em Anápolis/GO. No mesmo dia, também foram recebidas as advogadas dos investigados, [REDACTED] e [REDACTED], ocasião em que foi explicada toda a situação para as causídicas, tendo sido solicitado o prazo para até 09/06/2021 para que os investigados dessem um posicionamento acerca do acatamento ou não da Notificação n. 1502-28072021. No mesmo dia, a advogada [REDACTED] solicitou, via e-mail cópias de todos documentos já existentes, o que foi de pronto lhe enviado.

Três dias depois, outra advogada, [REDACTED] OAB-DF n. [REDACTED] (procuração no Anexo A-004), enviou outra procuração outorgada pelos investigados, solicitando novamente todos os documentos e provas porventura existentes, o que, igualmente, lhes foi enviada.

Na data de 08/06/2021, entramos em contato com a [REDACTED], a qual informou que, até arrumarem um outro local para ela, preferiu continuar morando na casa de [REDACTED] mas que não estava mais realizando nenhum serviço na residência (esse laço com a família [REDACTED] será explicado mais adiante). Afirmou também que não tinha se mudado para a casa do [REDACTED] porque este tem namorada e isso poderia dar algum problema.

No dia 09/06/2021, quando venceu o prazo concedido para regularização da situação da empregada doméstica [REDACTED] e pagamento de suas verbas rescisórios, a advogada [REDACTED] informou que os seus clientes não reconhecem o vínculo empregatício e tão pouco o trabalho escravo.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

7. DOS FATOS

Inicialmente cabe ressaltar que os acontecimentos envolvendo o presente caso se deram no âmbito privado de uma residência familiar. Assim, o sopesamento das provas deve ser realizado tendo-se sempre em mente essas nuances e particularidades. Afinal, são pessoas íntimas e amigas que, em regra, frequentam determinada residência familiar e podem, eventualmente, tomar conhecimento de fatos que venham ocorrer em seu interior, como no caso da [REDACTED]. E essas pessoas raramente vão de encontro com os interesses de seus moradores. Disso decorre que o depoimento do empregado-vítima deve receber especial relevância, notadamente quando demonstra segurança, coerência e inexistência de contradições, como no caso da [REDACTED].

Cientes da especial relevância do depoimento da trabalhadora vítima, nossa equipe se cercou de todos os cuidados necessários para garantir que a [REDACTED] fosse devidamente esclarecida, tranquilizada e ficasse bastante à vontade para relatar os fatos que envolveram sua vida nas últimas três décadas. Para isso, contamos com a ajuda da Psicóloga [REDACTED] (CRP [REDACTED] e a da Assistente Social [REDACTED]

[REDACTED] Região), ambas do CREAS/Anápolis (Ofício Anexo A-009). Igual procedimento foi tomado em relação à principal testemunha do caso, a [REDACTED] a qual também foi ouvida na presença das profissionais do CREAS acima citados.

Ainda antes de passarmos a analisar as declarações feitas pela [REDACTED] cabe chamar a atenção para o fato de que em nenhum momento ela falou mal ou reclamou de alguma violência física sofrida por parte de [REDACTED] ou mesmo de seus filhos. E isso é um



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

indicativo de que realmente seus relatos são sinceros e representam a verdade pela qual passou durante a maior parte de sua vida, dos 12 aos 42 anos, vivendo na casa da Família [REDACTED]

Cabe também ressaltar preliminarmente que, em regra, nesses casos de trabalho escravo doméstico o empregado inicialmente não consegue se enxergar com vítima, pois cria um laço com o empregador e sua família. No caso da [REDACTED] não é diferente. Durante uma das entrevistas, ela chegou a afirmar em relação aos patrões que "não quero prejudicar ninguém, eles foram bons para mim porque eu precisava de um lugar para ir e eles me aceitaram". Logicamente para uma pessoa que viveu uma infância de extrema vulnerabilidade, penúria e sofrimento, receber a oferta de "casa e comida" e relativa segurança já é motivo para demonstrar enorme gratidão, não importando o preço que tenha que pagar. E no caso da [REDACTED] o preço que ela pagou foi o de se abster de "viver a sua vida", mas sim a dos patrões, servindo-lhes dia após dia, durante três décadas.

Vejamos.

Depoimento da trabalhadora [REDACTED]

(integra no Anexo A-005):

"Que nasceu em Uruçui, Piauí; Que foi adotada por outra 2. família no Piauí; Que no dia em que nasceu, a sua mãe repassou sua guarda para outra família, qual seja, o [REDACTED]

[REDACTED] Que considera estes seus familiares adotivos, que residem no Maranhão; Que foi registrada por sua família adotiva; Que passou parte de sua infância com seus pais adotivos no Estado do Pará; Que não se recorda de sua ida para o Pará, mas sim do retorno para o Maranhão; Que a mãe da depoente faleceu e a depoente então se deslocou para Goiás; Que residia no Município de Loreto, MA; Que do ano passado para até a presente data é Zeladora de uma Igreja, a qual frequenta; Que no estudava no Maranhão; Que deixou de estudar com a morte de sua mãe adotiva; Que estudou da alfabetização até o terceiro ano do ensino fundamental;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Que parou de estudar porque não tinha roupas ou materiais escolares; Que residia na zona rural, sob os cuidados do pai adotivo; Que não contou ao seus familiares adotivos que iria se mudar para Goiás; Que uma amiga do [REDACTED] a passeio no Maranhão, a convidou para morar em Goiás; Que, em seu entendimento, a Sra. [REDACTED] ficou com "pena" da depoente e a levou para Goiás; Que a Sra. [REDACTED] a levou de ônibus; Que referida pessoa ligou para o [REDACTED] para custear as passagens de ônibus da depoente e da [REDACTED]. Que a [REDACTED] já tinha conhecimento de que a depoente estava se deslocando para Goiás ir para a casa dos pais do [REDACTED]. Que a [REDACTED] ligou para [REDACTED] e estava lhe informou sobre as condições de viagem da depoente, que esta veio "fugida" do Maranhão, mas mesmo assim a [REDACTED] aceitou a depoente; Que o pai adotivo da depoente não tinha conhecimento da mudança de endereço para Goiás; Que tais fatos ocorreram no mês de agosto de 1990; Que a depoente veio com a certidão de nascimento do Maranhão para Goiás; Que a depoente desembarcou na antiga Rodoviária Interestadual de Anápolis e se dirigiu primeiramente à casa da [REDACTED] por volta das 08h, sendo que o [REDACTED] a buscou às 12h; Que o [REDACTED] a levou para a residência de sua mãe, Sra. [REDACTED] em casa sita à Rua Mato Grosso, lá permanecendo por mais ou menos 03 (três) anos; Que à época residiam na casa a [REDACTED] e mais uma estudante [REDACTED] conhecida da família [REDACTED]. Que referida pessoa ajudava nos afazeres domésticos; Que dividia o quarto com a [REDACTED]; Que a depoente dormia no chão em colchão; Que, depois que a Sra. [REDACTED] deixou o local, a depoente assumiu sua cama; Que a [REDACTED] deixou a casa da família [REDACTED] após duas semanas da chegada da depoente; Que a [REDACTED] disse que a depoente deveria ajudar nos afazeres da casa, como lavar louças e roupas; Que a [REDACTED] sempre cozinhava; Que a depoente ajudava na limpeza; Que a depoente não estudava por interesse da família [REDACTED]. Que a Sra. [REDACTED] ou



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

qualquer outro parente ofertou a depoente que frequentasse a escola; Que a depoente ajudava com as crianças, filhos da Sra. [REDACTED] na residência desta última; Que os filhos do [REDACTED] ficavam na casa da [REDACTED] tendo a depoente de ajudar na criação; Que ajudava na criação dos filhos da [REDACTED] no periodo da tarde, pernoitando na casa desta última, por aproximadamente 06 (seis) meses, enquanto a [REDACTED] fazia graduação em nível superior; Que os filhos da [REDACTED] tem dois filhos; Que somente começou a frequentar a escola novamente com 18 (dezoito) para 19 (dezenove) anos; Que frequentou a Educação para Jovens e Adultos por sua expontânea vontade; Que estudou até no EJA até concluir o nono ano do ensino fundamental; Que estudava à noite "depois de meu serviço quando ajudava minha tia", por volta das 19h às 21h; Que a "tia" referida anteriormente se trata da [REDACTED]; Que tomava banho depois do serviço e se deslocava para a escola; Que a [REDACTED] matriculou a depoente na escola 2002; Que a depoente se recordou que, em verdade, iniciou seus estudos no EJA com mais ou menos 24 (vinte e quatro) anos de idade e não 18 ou 19; Que sempre estudou em escola pública; Que os filhos da Sra. [REDACTED] também estudavam em escola pública; Que a depoente sabe passar roupa, lavar e cozinhar; Que as tarefas da depoente são de lavar roupas e limpar a casa; Que a depoente levanta às 08h; Que a [REDACTED] acorda cedo atualmente; Que antes a depoente acordava mais cedo, por volta das 06h30, para comprar os pães para o café da manhã da família, inclusive para os netos da família [REDACTED] Que a depoente faz suas refeições junto com a família [REDACTED] Que melhor dizendo sempre toma suas refeições após a família [REDACTED] Que antes tomava o café quando a [REDACTED] a preparava; Que é opção da depoente almoçar depois; Que a depoente não tinha tempo para assistir à televisão, porque trabalhava e ficava muito cansada e dai não tinha tempo para televisão; Que iria dormir às 20h por cansaço; Que a [REDACTED] o costume de assistir TV; Que a depoente nunca sentou-se à sala para assistir televisão; Que, às vezes, viajava com a



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

familia [REDACTED] para Caldas Novas ou Pirenópolis, Goiás; Que, quando viajava com o [REDACTED], fazia companhia para a filha do [REDACTED]. Que, quando iria para Pirenópolis, com a família da S[REDACTED] iria para ficar na piscina com os filhos desta última; Que a depoente nunca chegou a viajar a lazer; Que a depoente limpava a casa na sexta-feira para ficar mais tranquilo no final de semana; Que, às vezes, aos finais de semana comparecia à feira com a S[REDACTED]; Que, aos finais de semana, ajudava a lavar a louça, "picar alguma verdura"; Que, nessa época, costumava dormir por volta das 19h 30; Que a depoente "não tive isso" de brincar com as crianças do bairro de Anápolis; Que nunca foi de ir à praça brincar com as crianças; Que não tinha amigos de infância; Que somente foi ter relações interpessoais de amizade quando foi à escola por volta dos 24 (vinte e quatro) anos; Que não manteve relações amorosas na infância, adolescência ou juventude; Que nunca tive relacionamento amoroso com ninguém; Que passou a ter mais relacionamentos interpessoais quando começou a frequentar a Igreja nos últimos 05 (cinco) anos; Que já chegou a fazer cirurgia de apendicite, custeado pelo esposo da [REDACTED]. Que não sente nenhuma outra enfermidade devido ao trabalho; Que atualmente só residem na casa da família [REDACTED] a depoente, S[REDACTED]

[REDACTED] Que o [REDACTED] está inválido em razão de complicações com o tabagismo; Que o Sr. [REDACTED] tem dificuldades para andar; Que não auxilia o [REDACTED] em qualquer atividade diária; Que além da depoente não há mais ninguém que ajude a [REDACTED] nas atividades domésticas; Que atualmente a depoente cuida da limpeza da casa e da lavagem de sua própria roupa; Que as tarefas domésticas sempre foram divididas entre a [REDACTED] [REDACTED] e a depoente; Que já teve uma pessoa ajudando nos serviços domésticos por mais ou menos um mês; Que os filhos da [REDACTED] quase sempre frequentam a casa desta última; Que os filhos da [REDACTED] comparecem à residência para ministrar medicação e, atualmente, com a pandemia, a entrega de mantimentos para sustentar a família; Que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

por um periodo o [REDACTED] deixou os seus três filhos para os cuidados da [REDACTED]. Que a [REDACTED] cuidava do bebê e os demais filhos estudavam no periodo da manhã e à tarde permaneciam na casa; Que, nesse periodo, a depoente chegou a ajudar no preparo dos alimentos para o almoço; Que os filhos da depoente tratam a depoente como amiga; Que, melhor dizendo, trata como irmã; Que nunca recebeu destratamento por parte dos filhos da depoente; Que sempre houve tratamento respeitoso pela família [REDACTED]. Que já tentaram legalizar a questão de adoção da depoente, mas tão somente quando a auditoria-fiscal do trabalho compareceu no começo do ano à residência; Que foi o [REDACTED] quem a auxiliou para emitir seu Registro de Pessoas; Que os documentos da depoente ficam em sua posse, mas a depoente não os trouxe; Que já chegou a pedir ajuda para encontrar seus parentes; Que, melhor dizendo, os documentos pessoais da depoente somente ficaram em sua posse após a fiscalização do trabalho no começo do ano de 2021; Que antes seus documentos pessoais ficavam em posse do [REDACTED]. Que não sabe dizer o motivo pelo qual os seus documentos pessoais ficarem em poder dos familiares [REDACTED]. Que a depoente possui conta bancária na Caixa Econômica Federal; Que a conta bancária foi aberta por orientação da pastora da depoente; Que não recebe nenhum salário da [REDACTED] mas só "roupa, comida e calçado"; Que, além da casa da [REDACTED], chegou a trabalhar na gráfica do [REDACTED] limpando a gráfica; Que não recebia por essa atividade; Que, nessa condição, trabalhou para o [REDACTED] dois anos; Que o Sr. Saulo chegou a pagar pela higienização dos corredores das quitinetes de propriedade do [REDACTED]. Que recebia R\$ 200,00 por quinzena; Que também, atualmente, tem renda pela zeladoria da igreja; Que a pastora [REDACTED] da depoente também faz contribuições previdenciárias para depoente; Que depois que a fiscalização do trabalho foi à residência da família [REDACTED] melhorou bastante, laborando por apenas 06h; Que atualmente inicia suas atividades às 07h30, descansa por uma hora, e retorna, tendo por atividade lavar as louças do jantar; Que, antes da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

fiscalização comparecer, tinha de trabalhar e, se saisse da residência, teria de voltar logo; Que antes de a fiscalização do trabalho comparecer tinha de pedir autorização para sair da residência; Que recebeu o auxílio emergencial e está tudo depositado em sua conta bancário; Que a pastora [REDACTED] fica com o cartão do banco, senha; Que foi a própria pastora [REDACTED] que a orientou a manter cartão e senha de banco em posse dessa última; Que entende que o cartão e senha ficam em posse da Pastora [REDACTED] porque tem mais receio de ficar em posse da família [REDACTED]; Que o cadastro do auxílio emergencial foi feito pela filha da Pastora; Que ontem a depoente contou para a [REDACTED] da conta bancária; Que não mencionou à [REDACTED] sobre o recebimento do auxílio emergencial; Que a depoente tem parentes residindo na cidade de Anápolis; Que, além desse, há uma prima que mora em Anápolis e parentes de Goiânia; Que não tem contato com seus parentes, sendo que somente descobriu o paradeiro; Que já chegou a viajar ao Maranhão e ao Piauí numa mesma oportunidade; Que não teve vontade de permanecer em tais locais porque prefere morar em Goiás; Que já chegou a viajar para o Tocantins; Que, nessa oportunidade, avisou que não retornaria para Goiás, mas acabou retornando por sua própria vontade; Que não recebeu ligações da família [REDACTED] para retornar; Que, a partir do momento em que começou a frequentar a igreja, passou a sair para os compromissos religiosos, mas deveria deixar "tudo arrumado"; Que nunca convidaram a depoente para ser sócia de empresa; Que a [REDACTED] esposa do [REDACTED] [REDACTED] Que não sabia que é sócia da sociedade empresária Anaprint Sistemas Intergráficos LTDA.; Que já chegou a assinar documentos sem ler para o [REDACTED] Que só pediram para assinar os documentos, sem explicação; Que o Sr. [REDACTED] não chegou nem sequer a informar sobre do que se tratava ou de dizer à depoente sobre a faculdade de assinar ou não os documentos; Que já foi procurada por Oficial de Justiça à procura da depoente e do [REDACTED]; Que o Oficial de Justiça não deixou nenhum documento e também não informou do que se tratava a visita; Que o oficial de justiça



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

encontrou a depoente na Igreja; Que a depoente, após a visita do Oficial de Justiça, ficou triste, com crise de choro, pois a preocupou demais; Que o [REDACTED] já providenciou uma casa de aluguel para a depoente, mas não sabe por quanto tempo e se fará isso por toda a vida da depoente; Que o Sr. [REDACTED] afirmou que tal ocorreria a partir do dia 1º/06/2021; Que tal fato ocorre porque a depoente quer sair para compromissos religiosos e o [REDACTED] tem receio de a depoente trazer coronavírus para a casa da [REDACTED].
[REDACTED] Que, do ponto de vista da [REDACTED] é melhor para a depoente sair da casa da [REDACTED]. Que o assunto de procurar uma casa para a depoente foi após a primeira fiscalização do trabalho no inicio deste corrente ano, inclusive justificando por causa da calamidade pública causada pela Covid-19; Que não se sente membro da família [REDACTED]. Que se sente como "empregada", porque "eles não maltratam"; Que, quando conheceu o filho mais novo da família [REDACTED] este tinha todas as atividades de lazer e profissional, mas a depoente nunca teve tal oportunidade, porque a depoente tinha seus deveres na casa; Que se sente privada de sua vida social, lazer e profissional em virtude do trabalho exercido; Que sempre teve vontade de direito ao lazer, de ter uma casa própria; Que o [REDACTED] não a coagiu em momento algum após a fiscalização do trabalho no inicio do ano; Que, melhor dizendo, não se recorda; Que já chegou a ir a festas da familia, como convidada; Que antes do trabalho na Igreja, era a [REDACTED] e seus familiares quem custeavam os itens de higiene pessoal; Que as roupas da depoente eram fornecidas pela [REDACTED] todas seminovas; Que somente passou a comprar roupas novas quando iniciou suas atividades para a Igreja; Que a depoente não consume bebidas alcoólicas; Que atualmente a [REDACTED] deixa a depoente sair da casa, mas antes a depoente, como não tinha outra opção de sobrevivência, pensava consigo mesmo sobre a possibilidade de sair, mas ficava reticente quanto ao sucesso; Que gostaria de ter a liberdade de viajar para onde lhe melhor aprouvesse". (GRIFAMOS).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Como visto, a riqueza de informações trazidas no depoimento da trabalhadora [REDACTED] já é suficiente para deixar claro a existência de uma relação de emprego. Passemos agora a analisar os principais pontos de seu depoimento, comparando com eventuais declarações correlacionadas dos envolvidos ou testemunhas:

7.1. Da relação de trabalho doméstico com vínculo de emprego

Mesmo não sendo capaz de diferenciar claramente entre o que seriam simples tarefas domiciliares de um membro familiar e atividades de prestação serviços como empregada doméstica, a [REDACTED] forneceu várias e ricas informações acerca da existência desta última.

Vejamos os principais trechos de suas declarações:

"Que a [REDACTED] disse que a depoente deveria ajudar nos afazeres da casa, como lavar louças e roupas; Que a Sra. [REDACTED] sempre cozinhava; Que a depoente ajudava na limpeza; Que a depoente não estudava por interesse da família [REDACTED]. Que a [REDACTED] ou qualquer outro parente ofertou a depoente que frequentasse a escola" [...] "Que a depoente ajudava com as crianças, filhos da [REDACTED] na residência desta última; Que os filhos do [REDACTED] ficavam na casa da [REDACTED] quando a depoente de ajudar na criação; Que ajudava na criação dos filhos da Sra. [REDACTED] no período da tarde, pernoitando na casa desta última, por aproximadamente 06 (seis) meses, enquanto a [REDACTED] fazia graduação em nível superior; [...] Que estudava à noite "depois de meu serviço quando ajudava minha tia", por volta das 19h às 21h; Que a "tia" referida anteriormente se trata da [REDACTED] [...] "Que as tarefas da depoente são de lavar roupas e limpar a casa; Que a depoente levanta às 08h; Que a [REDACTED] acorda cedo atualmente; Que antes a depoente acordava mais cedo, por volta das 06h30, para



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

comprar os pães para o café da manhã da família, inclusive para os netos da família [REDACTED] [...] "Que a depoente não tinha tempo para assistir a televisão, porque trabalhava e ficava muito cansada e dai não tinha tempo para televisão; Que iria dormir às 20h por cansaço; Que a [REDACTED] não tinha o costume de assistir TV; Que a depoente nunca sentou-se à sala para assistir televisão" [...] "Que, às vezes, viajava com a família [REDACTED] para Caldas Novas ou Pirenópolis, Goiás; Que, quando viajava com o [REDACTED] fazia companhia para a filha do [REDACTED] Que, quando iria para Pirenópolis, com a família da [REDACTED] [REDACTED] iria para ficar na piscina com os filhos desta última; Que a depoente nunca chegou a viajar a lazer" [...] "Que, aos finais de semana, ajudava a lavar a louça, "picar alguma verdura"; Que, nessa época, costumava dormir por volta das 19h30; Que a depoente "não tive isso" de brincar com as crianças do bairro de Anápolis; Que nunca foi de ir à praça brincar com as crianças; Que não tinha amigos de infância" [...] "Que não manteve relações amorosas na infância, adolescência ou juventude; Que nunca tive relacionamento amoroso com ninguém; Que passou a ter mais relacionamentos interpessoais quando começou a frequentar a Igreja nos últimos 05 (cinco) anos" [...] "Que atualmente a depoente cuida da limpeza da casa e da lavagem de sua própria roupa; Que as tarefas domésticas sempre foram divididas entre a [REDACTED] e a depoente; Que já teve uma pessoa ajudando nos serviços domésticos por mais ou menos um mês" [...] "Que por um período o [REDACTED] [REDACTED] deixou os seus três filhos para os cuidados da Sra. [REDACTED] Que a [REDACTED] cuidava do bebê e os demais filhos estudavam no período da manhã e à tarde permaneciam na casa; Que, nesse período, a depoente chegou a ajudar no preparo dos alimentos para o almoço" [...] "Que, melhor dizendo, os documentos pessoais da depoente somente ficaram em sua posse após a fiscalização do trabalho no começo do ano de 2021; Que antes seus documentos pessoais ficavam em posse do [REDACTED] Que não sabe dizer o motivo pelo qual os seus documentos pessoais ficarem em poder



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

dos familiares [REDACTED] [...] "Que não recebe nenhum salário da [REDACTED], mas só "roupa, comida e calçado"; Que, além da casa da [REDACTED] chegou a trabalhar na gráfica do [REDACTED] limpando a gráfica; Que não recebia por essa atividade; Que, nessa condição, trabalhou para o [REDACTED] por dois anos" [...] "Que depois que a fiscalização do trabalho foi à residência da família [REDACTED] melhorou bastante, laborando por apenas 06h; Que atualmente inicia suas atividades às 07h30, descansa por uma hora, e retorna, tendo por atividade lavar as louças do jantar; Que, antes da fiscalização comparecer, tinha de trabalhar e, se saísse da residência, teria de voltar logo; Que antes de a fiscalização do trabalho comparecer tinha de pedir autorização para sair da residência;" [...] "Que, a partir do momento em que começou a frequentar a igreja, passou a sair para os compromissos religiosos, mas deveria deixar "tudo arrumado" [...] "Que não sabia que é sócia da sociedade empresária Anaprint Sistemas Intergráficos LTDA.; Que já chegou a assinar documentos sem ler para o [REDACTED]; Que só pediram para assinar os documentos, sem explicação; Que o Sr. [REDACTED] não chegou nem sequer a informar sobre do que se tratava ou de dizer à depoente sobre a faculdade de assinar ou não os documentos; Que já foi procurada por Oficial de Justiça à procura da depoente e do [REDACTED] Que o Oficial de Justiça não deixou nenhum documento e também não informou do que se tratava a visita; Que o oficial de justiça encontrou a depoente na Igreja; Que a depoente, após a visita do Oficial de Justiça, ficou triste, com crise de choro, pois a preocupou demais;" [...] "Que, quando conheceu o filho mais novo da família [REDACTED] este tinha todas as atividades de lazer e profissional, mas a depoente nunca teve tal oportunidade, porque a depoente tinha seus deveres na casa; Que se sente privada de sua vida social, lazer e profissional em virtude do trabalho exercido; Que sempre teve vontade de direito ao lazer, de ter uma casa própria; [...] "Que as roupas da depoente eram fornecidas pela [REDACTED] todas seminovas; Que somente passou a comprar roupas [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

novas quando iniciou suas atividades para a Igreja; "Que atualmente a [REDACTED] deixa a depoente sair da casa, mas antes a depoente, como não tinha outra opção de sobrevivência, pensava consigo mesmo sobre a possibilidade de sair, mas ficava reticente quanto ao sucesso; Que gostaria de ter a liberdade de viajar para onde lhe melhor aprovouvesse" (...)"

7.2. Do "modus operandi" (modo de agir) da Família [REDACTED]

Uma questão importante que também merece destaque, e que vem corroborar as afirmações acima, é o fato de a [REDACTED] ter sido recrutada para substituir uma outra pessoa que fazia o mesmo papel na casa da empregadora [REDACTED]

De fato, segundo informaram a vítima e um dos próprios envolvidos, quando [REDACTED] chegou na casa da Família [REDACTED] em agosto de 1990, havia uma outra pessoa, uma estudante chamada [REDACTED], que era de uma outra cidade e morava em Anápolis/GO, na referida residência, e em troca da moradia e realizava as tarefas domésticas para a família. Vejamos essa questão nos depoimentos:

Trecho do depoimento da empregada [REDACTED]
(integra no Anexo A-005):

"Que à época residiam na casa a [REDACTED]
[REDACTED] e mais
uma estudante [REDACTED] conhecida da família
[REDACTED] Que referida pessoa ajudava nos afazeres
domésticos; Que dividia o quarto com a Sra.
[REDACTED] Que a depoente dormia no chão em colchão;
Que, depois que a [REDACTED] deixou o local, a
depoente assumiu sua cama; Que a [REDACTED]
deixou a casa da família [REDACTED] após duas semanas
da chegada da depoente" (grifei)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Trecho do depoimento de [REDACTED]
esposa do [REDACTED] e nora do casal [REDACTED] (integra Anexo
A-005):

"Que sabe que a [REDACTED] é oriunda do Estado de Maranhão; Que "parece" que a [REDACTED] estava procurando uma família e a [REDACTED] estava "precisando de uma pessoa" e a sogra da depoente acolheu [REDACTED] em sua casa; Que uma ex-namorada do [REDACTED] estava em cidade do Maranhão e este buscou a [REDACTED] para a família [REDACTED]; Que antes da [REDACTED] havia uma outra pessoa que prestava serviços para a [REDACTED] conhecida por [REDACTED]. Que, quando a [REDACTED] chegou, poucos meses depois, a [REDACTED] deixou o local;

Veja que a chegada da [REDACTED] "coincidiu" com a saída da estudante [REDACTED] a qual ajudava na realização das atividades domésticas na casa de [REDACTED]. Como esta pessoa estava prestes a ir embora do local (e de fato foi pouco dias depois da chegada da [REDACTED] a família estava procurando alguém para substitui-la. Veja que a testemunha [REDACTED] afirma o seguinte: "Que 'parece' que a [REDACTED] estava procurando uma família e a [REDACTED] estava 'precisando de uma pessoa'. Ora, isso deixa claro que a [REDACTED] foi sim trazida do Maranhão para cobrir uma necessidade da Família [REDACTED] qual seja, a de arrumar uma pessoa para fazer os afazeres domésticos. A extrema vulnerabilidade da vítima [REDACTED] em sua adolescência no interior do Maranhão foi apenas um fator favorável que os envolvidos encontraram para encobrir a verdadeira intenção deles.

7.3. Aspectos correlatos que corroboram ainda mais a existência de relação de emprego

Conforme alhures já informado, a principal argumentação dos responsáveis, [REDACTED] seus filhos, é que a vítima não se trata de empregada doméstica, mas sim de alguém que é "como se fosse membro da família". Essa argumentação é comum em praticamente cem por cento dos casos semelhantes de trabalho escravo doméstico que a Auditoria-Fiscal do Trabalho tem se deparado nos últimos anos no país.

Ora, casos de adoção não permitem haver meio termo, ou seja, "adoção parcial". Ou a criança é realmente adotada e tratada de fato como filho pelos adotantes ou não deve ser adotada. Esse ardil de colocar ilegalmente alguém dentro de casa para residir e trabalhar (uma espécie de adoção irregular, sem observância da lei) e depois alegar que essa pessoa é "como se fosse da família" é puro subterfúgio para encobrir uma verdadeira relação de emprego, geralmente irregular e exploratória, com no caso da [REDACTED]

No caso sob exame, além das demonstrações já acima apresentadas, todos os fatos são no sentido da existência de relação de emprego e não de vínculo familiar. Para sustentar suas alegações, os responsáveis afirmam que "pegaram" a [REDACTED] para criar por puro gesto de altruísmo, porque ela estava passando por dificuldades com a sua família adotiva no interior do Maranhão. Ora, milhares de crianças e adolescentes estão por ai em situação de vulnerabilidade, algumas delas em nossos próprios municípios, mas as pessoas da sociedade, ainda que queiram ajudar, não saem por aí, ao arrepio da lei, "pegando" essas vítimas e as levando para dentro de casa, a não ser que almejem algum benefício em troca, aproveitando-se dessa

condição.

Além disso, o que levaria um casal, ambos com 50 anos de idade à época, já com 03 filhos adultos e netos por vir, e com limitados recursos financeiros a "adotar" clandestinamente, transportar e transferir uma adolescente totalmente desconhecida de outro estado da federação e trazê-la para dentro de casa? Ora, a resposta a essa indagação é óbvia, já tendo sido respondida pelas afirmações constantes neste relatório.

Muitos outros fatos corroboram a ausência de vínculo familiar, demonstrando que havia, de fato, uma verdadeira relação de emprego entre a [REDACTED] quais sejam:

7.3.1. Não acesso regular aos estudos pela vítima [REDACTED]

Enquanto todos os filhos de [REDACTED] e [REDACTED] tiveram acesso regular à escola, [REDACTED] só conseguiu estudar depois de adulta, através do EJA (Educação para Jovens e Adultos, destinado àqueles que não o fizeram na idade devida), já depois dos 24 anos de idade. Sobre o assunto, alegam os envolvidos que [REDACTED] tinha dificuldade de aprender, pois era matriculada, mas não dava conta de estudar. Todavia, não foi isso que ela relatou, em várias passagens de seu depoimento, onde informa que só veio estudar depois dos 24 anos por iniciativa própria e que estudava somente à noite porque durante o dia tinha que trabalhar. No mais, ainda que fosse verdade as alegações dos envolvidos, se [REDACTED] tivesse sido matriculada na escola assim que foi trazida para Goiás, aos 12 anos, e tivesse apresentado alguma dificuldade para aprender, como "membro da família" que alegavam ser, deveriam tê-la encaminhado para algum tipo de acompanhamento pessoal ou tratamento, o que também não ocorreu.

Ora, é notório que quanto mais instruída determinada pessoa



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

seja, mais ciência terá de seus direitos como cidadã e menos se sujeitará a ser explorada. E certamente isso não era interesse da família [REDACTED]

7.3.2. Não participação da vítima [REDACTED] nos atos familiares cotidianos

Conforme declarado pela própria [REDACTED] ela sempre tomava suas refeições após a Família [REDACTED] e nunca assistia televisão. Como uma pessoa é acolhida como membro da família e não toma as refeições juntos, sentados à mesa? Como nunca se senta à sala para assistir televisão, como era muito comum a até pouco tempo na maioria dos lares brasileiros? As respostas a essas indagações parecem óbvias: empregados ou servos sempre comem após os patrões e jamais se misturam a eles.

7.3.3. Viagens da [REDACTED] como acompanhante de crianças e não a lazer

Os filhos de [REDACTED] em seus depoimentos, informaram que [REDACTED] sempre costumava viajar com eles a passeio. E isso foi parcialmente confirmado pela própria [REDACTED] em seu depoimento. Todavia, o verdadeiro propósito de a levarem nessas viagens não era lhe proporcionar lazer, mas sim ter uma empregada babá, de forma que a [REDACTED] olhasse e fizesse companhia aos filhos daqueles, trabalhando como babá acompanhante em viagens. Vejamos algumas declarações da [REDACTED] "Que, às vezes, viajava com a família [REDACTED] para Caldas Novas ou Pirenópolis, Goiás; Que, quando viajava com o [REDACTED] fazia companhia para a filha do [REDACTED] Que, quando iria para Pirenópolis, com a família da [REDACTED] iria para ficar na piscina com os filhos desta última; Que a depoente nunca chegou a viajar a lazer".



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

7.3.4. Completa ausência de relacionamento social da vítima [REDACTED]

Outro ponto que também chama a atenção é a total ausência de relacionamento social pela [REDACTED] durante boa parte de sua vida, sendo tal fato inclusive confirmado pelos envolvidos em seus depoimentos. Vejamos alguns trechos do depoimento da [REDACTED] "Que somente foi ter relações interpessoais de amizade quando foi a escola por volta dos 24 (vinte e quatro) anos; Que não manteve relações amorosas na infância, adolescência ou juventude; Que nunca tive relacionamento amoroso com ninguém; Que passou a ter mais relacionamentos interpessoais quando passou a frequentar a Igreja nos últimos 05 (cinco) anos". Como é possível uma adolescente ou jovem que vive na cidade não ter nenhum amigo ou qualquer relacionamento social por mais de uma década, dos 12 aos 24 anos de idade? Logicamente isso não acontecia porque [REDACTED] vivia exclusivamente para o trabalho na casa dos [REDACTED] laborando como doméstica de segunda a domingo, por volta das 6hs às 20hs.

7.3.5. Ausência de confiança da [REDACTED] nos membros da Família [REDACTED]

Com a ajuda e orientação da Pastora [REDACTED] (conhecida com Pastora [REDACTED] há alguns anos a [REDACTED] abriu uma conta Poupança na Caixa Econômica Federal, onde passou a depositar as pequenas economias que recebia limpando uma vez por semana a igreja em que frequentava. Foi também nessa conta onde foram depósitos R\$ 3.600,00 reais referentes ao auxílio emergencial pago pelo Governo Federal em decorrência da decretação do estado de calamidade pública advindo com a COVID-19. E tanto o cartão quanto a senha da conta ficavam, e ainda ficam, na posse da citada Pastora, pois a própria [REDACTED] não confia nas pessoas da casa onde mora. Veja trecho de seu depoimento: "Que a depoente possui conta bancária na Caixa



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Econômica Federal; Que a conta bancaria foi aberta por orientação da pastora da depoente (...) Que a pastora [REDACTED] fica com o cartão do banco, senha; Que foi a própria pastora [REDACTED] que a orientou a manter cartão e senha de banco em posse dessa última; Que entende que o cartão e senha ficam em posse da Pastora [REDACTED] porque tem mais receio de ficar em posse da família [REDACTED]

7.3.6. Uso do nome e dados pessoais da [REDACTED] como "sócia-laranja" de empresa

Conforme pesquisas realizadas nos bancos de dados governamentais, constamos que o nome da [REDACTED] consta como sócia da empresa "Anaprint Sistemas Intergráficos Ltda, CNPJ 00.436.313/0001-97", juntamente com a esposa do [REDACTED] [REDACTED]. Inclusive há alguns processos contra tal empresa em que a [REDACTED] figura como Ré (p.ex. o proc.: 2684-43.2013.4.01.3502 - 2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis).

Indagada sobre o assunto, a [REDACTED] afirmou que desconhecia tal fato, embora se lembrasse de ter assinado documentos para o Sr. [REDACTED] Veja suas declarações: "Que não sabia que é sócia da sociedade empresária Anaprint Sistemas Intergráficos LTDA.; Que já chegou a assinar documentos sem ler para o [REDACTED] Que só pediram para assinar os documentos, sem explicação; Que o [REDACTED] não chegou nem sequer a informar sobre do que se tratava ou de dizer à depoente sobre a faculdade de assinar ou não os documentos; Que já foi procurada por Oficial de Justiça à procura da depoente e do [REDACTED] Que o Oficial de Justiça não deixou nenhum documento e também não informou do que se tratava a visita; Que o oficial de justiça encontrou a depoente na Igreja; Que a depoente, após a visita do Oficial de Justiça, ficou triste, com crise de choro, pois a preocupou demais".



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Já o [REDACTED] em seu depoimento (cópia Anexo A-005), confirmou ter usado o nome da [REDACTED] como sócia de sua empresa, embora tenha afirmado que esta tinha conhecimento do fato. O que chama a atenção é que esta mesma pessoa, [REDACTED] afirmou em seu depoimento que [REDACTED] teria discernimento limitado, embora tenha agido em relação a ela como se fosse plenamente capaz. Ou seja, quando lhe é conveniente, ela é capaz, quando não, é incapaz.

7.3.7. Retenção dos documentos pessoais da [REDACTED] pelos membros da família [REDACTED]

Conforme declarou a própria [REDACTED] seus documentos pessoais ficavam na posse de [REDACTED]. Vejamos o que ela afirmou "Que, melhor dizendo, os documentos pessoais da depoente somente ficaram em sua posse após a fiscalização do trabalho no começo do ano de 2021; Que antes seus documentos pessoais ficavam em posse do [REDACTED]; Que não sabe dizer o motivo pelo qual os seus documentos pessoais ficarem em poder dos familiares [REDACTED]. Tal informação foi também relatada pela testemunha [REDACTED] depoimento Anexo A-005), nos seguintes termos "Que foi a filha da depoente quem auxiliou a Sra. [REDACTED] a encontrar parentes; Que a filha da depoente disse a [REDACTED] que deveria lhe fornecer os documentos; Que a [REDACTED] disse que não estava em posse dos documentos pessoais, mas estava em posse do [REDACTED] um dos filhos dos investigados". Tal fato foi ainda constatado pela própria equipe de fiscalização quando esteve no local em 27/01/2021 (conforme já alhures informado), quando em certo momento, solicitamos à [REDACTED] que nos apresentasse seus documentos e esta, num gesto bastante espontâneo, ela disse aos donos da casa "pega pra mim os documentos" (um sinal de que eles não estavam com ela), quando então a [REDACTED], falou algo mais ou menos assim: "ah, está em cima do armário e você não



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

alcança né [REDACTED] Então vou pegar para você!". Ora, é óbvio que afirmação foi um subterfúgio para tentar enganar a fiscalização.

7.3.8. Do uso da força de trabalho da [REDACTED] em atividades alheias à residência

Conforme [REDACTED] apuramos, além das atividades realizadas na residência de [REDACTED] consistentes em limpar casa, lavar roupas e cuidar dos netos da matriarca, a [REDACTED] por um período de cerca de 02 anos, também limpava, sem nada receber, as dependências da gráfica do [REDACTED] filho de [REDACTED] empresa da qual chegou a ser "sócia-laranja". Em outra ocasião, [REDACTED] chegou a morar por cerca de 06 meses na casa de [REDACTED] para cuidar dos filhos desta, igualmente sem nada receber por tal atividade. Também o Sr. [REDACTED] teria se valido da força de trabalho [REDACTED] para realizar limpeza em suas "kitnets", mas neste caso a teria pagado.

7.3.9. Depoimentos de testemunhas

Como já alhures salientado, por ser um ilícito praticado no âmbito residencial de uma família, a submissão de um trabalhador doméstico à condição análoga à de escravo geralmente não há pessoas dispostas a testemunhar, seja por amizade, parentesco ou mesmo desconhecimento dos fatos. E mesmo alguns vizinhos que tenham conhecimento de alguma informação relacionada, preferem se omitir e evitar eventual hostilidade com vizinhos de longa data.

O caso da [REDACTED] não foge muito a essa regra. Embora tenhamos procurado, encontramos somente duas testemunhas do caso, as quais haviam sido informadas na própria denúncia.

Uma delas, a [REDACTED], em conversa informal com este Auditor-Fiscal, na data de 23/04/2021, dentre outras declarações, ao ser perguntada sobre se sabia o que a [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

faz na casa da Família [REDACTED] respondeu "É serviço doméstico que ela faz lá". Todavia, em depoimento formal, prestado na Gerência Regional do Trabalho em Anápolis/GO, na data de 28/05/2021, esta mesma testemunha se mostrou totalmente resiliente, se negando a confirmar suas declarações anteriores, se resumindo a fazer afirmações vagas e genéricas.

Por outro lado, a testemunha [REDACTED] vizinha dos investigados, forneceu importantes informações sobre o caso, das quais destaco (integra de seu termo de depoimento Anexo A-005) :

"Que conhece a [REDACTED] há muitos anos; Que jamais frequentou a casa dos investigados; Que, de vez em quando, a [REDACTED] frequenta a casa da depoente; Que a depoente reside na residência que fica ao fundo da residência dos investigados; Que acha que a [REDACTED] executa as tarefas domésticas; Que, às vezes, vê a [REDACTED] lavando as roupas; Que normalmente vê a [REDACTED] lavando roupas aos domingos e as segundas-feiras; (...); Que foi a filha da depoente quem auxiliou a [REDACTED] a encontrar parentes; Que a filha da depoente disse a [REDACTED] que deveria lhe fornecer os documentos; Que a [REDACTED] disse que não estava em posse dos documentos pessoais, mas estava em posse do [REDACTED] um dos filhos dos investigados; Que nunca relatou sobre o trabalho dela na casa dos investigados; Que a depoente disse que a [REDACTED] não tinha liberdade para fazer outras atividades; (...) Que após a vistoria da Fiscalização do Trabalho, a [REDACTED] relatou que o Sr. [REDACTED] a coagiu para não dizer a verdade; Que a depoente tem a impressão de que a [REDACTED] tem medo dos filhos da Sra. [REDACTED] Que tal fato ocorreu no início do mês de fevereiro; (...) Que jamais observou a [REDACTED] em recreação na rua ou indo para a escola; Que a depoente tem uma filha de 35 (trinta e cinco) anos de nome [REDACTED]; [REDACTED] mas que sua filha nunca teve contato na infância ou adolescência com a [REDACTED] (...) Que escuta a voz do



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

[REDACTED] quase todos os dias na casa; Que a depoente nunca observou qualquer outra pessoa executando atividades domésticas na casa dos investigados; Que nunca viu a Sra. [REDACTED] executando atividades diárias domésticas e tampouco a Sra. [REDACTED] Que a [REDACTED] comenta que ajudou a limpar a casa, banheiros etc" (grifei).

Como visto, essa importante testemunha fornece valiosos relatos que corroboram, dentre outros, os fatos relacionados ao trabalho doméstico realizado pela [REDACTED] casa dos [REDACTED] como lavar roupas e limpar a casa; a retenção dos documentos pessoais da [REDACTED] pelo [REDACTED] quando a filha da testemunha solicitou os documentos da [REDACTED] para procurar os seus parentes na internet; a total ausência de relacionamento social da [REDACTED] inclusive com a filha da testemunha que sempre foi vizinha; a inexistência de outra pessoa prestando serviços de doméstica na referida residência, contrariamente ao que alegam os envolvidos em seus depoimentos; a possível existência de uma ameaça velada por parte dos filhos de D. [REDACTED] contra a [REDACTED] quando relata que a própria vítima comentara com a testemunha que o [REDACTED] coagiu a não dizer a verdade aos agentes fiscais por ocasião da primeira visita, realizada em 27/01/2021. Tais informações, à exceção da última (possivelmente por ser verídica), todas se encaixam com as declarações correspondentes prestadas pela [REDACTED] em seu termo de depoimento.

Uma terceira testemunha, a Pastora [REDACTED] (conhecida como "Pastora [REDACTED]"), também prestou depoimento (cópia Anexo A-005), mas suas declarações devem ser valoradas com a devida cautela, uma vez que se declarou "amiga íntima" da [REDACTED] e frequentadora da casa dos investigados. Inclusive, referida pastora é uma forte influenciadora da [REDACTED] já que esta frequenta assiduamente a igreja daquela. Além disso, a Pastora [REDACTED] durante as conversas que mantivemos com ela, sempre se mostrou grande





INSPÉCÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

defensora da família dos investigados, o que pode, inclusive, vir a influenciar futuras declarações da vítima [REDACTED]

Outro ponto que levanta suspeita em relação à Pastora [REDACTED] é o fato de, mesmo não tendo nenhum poder de curatela ou algo semelhante em relação à pessoa de [REDACTED] é ela quem detém a posse e senha de sua conta bancária, como alhures já informado.

7.3.10. Do uso de roupas velhas pela [REDACTED]

Pelo que foi apurado nos depoimentos, as vestimentas usadas pela [REDACTED] eram sempre roupas já usadas, oriundas de doações. Esse fato constava da denúncia e foi confirmado pela [REDACTED] uma das testemunhas e até mesmo pela [REDACTED] nora da empregadora.

7.3.11. Da veracidade dos fatos narrados na denúncia

Conforme acima relatado, o presente caso foi denunciado na Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da SIT/STRAB/SEPRT/ME. Fazendo uma análise das informações repassadas pelo denunciante, verificamos que:

a) o tempo informado na denúncia, 29 anos, praticamente coincide com o que foi apurado (30 anos), uma vez que foi informado pelos envolvidos que a [REDACTED] i trazida do Maranhão em 1990;

b) a informação de que [REDACTED] assinou papeis para os filhos da empregadora, sem saber do que ser tratava, também é procedente, pois foi confirmado que o [REDACTED] sou o nome da trabalhadora para usar como "sócia-laranja";

c) foram informadas coordenadas exatas do portão da casa da empregadora (família [REDACTED] (-16.329349353661076 - 48.93767673790221), onde mora e trabalha a vítima [REDACTED]

d) a informação de que a [REDACTED] trabalha de doméstica, babá

e de cuidadora também "bate" com a situação encontrada na casa da Família [REDACTED], uma vez que foi apurado que referida trabalhadora, além dos afazeres domésticos, também cuidava dos netos da empregadora. Quanto à informação de trabalhar como cuidadora, não foi comprovado, mas o [REDACTED], de 81 anos, (esposo da empregadora) mora na residência e possui pouca mobilidade física, indício de que necessita de auxílio de terceiros;

e) a informação de que a [REDACTED] só conseguiu estudar depois de adulta também é verídica, uma vez ficou comprovado que a trabalhadora só conseguiu estudar por volta dos 25 anos de idade.

Assim, exatamente tudo que foi relatado na denúncia e foi possível averiguar durante a conversa com os envolvidos é verídico, levando à conclusão que os fatos narrados no documento informativo são sim verdadeiros, principalmente a prestação de serviços da vítima como doméstica para a Família [REDACTED]. E, inclusive, pelas características das informações repassadas, tudo indica que o denunciante seja uma pessoa muito próxima da Família [REDACTED] (um amigo, vizinho ou quiçá até mesmo um parente) e que tem pleno conhecimento dos fatos denunciados.

7.4. Conclusão acerca da existência de relação de emprego

Por tudo o que foi acima explicitado, não resta a menor dúvida acerca da existência de relação de emprego entre a empregadora Maria Gomes Bastos e a trabalhadora doméstica [REDACTED]

[REDACTED] estando presentes todos os requisitos para tal previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a saber:

a. CONTINUIDADE: [REDACTED] impava a casa, lavava a louça, lavava roupas, auxiliava no preparo das refeições e ajudava a cuidar dos netos da empregadora. Ela fazia esse trabalho todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem concessão de um dia de

descanso.

b. SUBORDINAÇÃO: os serviços executados pela [REDACTED] eram dirigidos diretamente pela [REDACTED] e até mesmo pelos filhos desta.

c. PESSOALIDADE: os serviços eram prestados diretamente pela empregada, sem que pudesse se fazer substituir por outrem, em hipótese alguma.

d. FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: os serviços prestados eram eminentemente domésticos, sem qualquer intuito econômico e lucrativo, sendo os afazeres ligados à dinâmica normal de qualquer residência.

e. ONEROSIDADE: como contraprestação pelos serviços prestados, a [REDACTED] recebia regularmente apenas moradia e refeição, o que sequer são considerados salário, nos termos do art. 18º da Lei Complementar n. 150/2015.

8. DA POSSÍVEL PRÁTICA DE TRÁFICO DE PESSOAS

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017/04, define tráfico de pessoas como o "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, **de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade** ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração" (Grifei).

O Código Penal Brasileiro, sem seu art. 149-A, com redação dada pela Lei 13.344/2016, define como tráfico de pessoas as condutas de "Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos,

tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.

Também, a Instrução Normativa n. 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências) determina que:

Art. 5º. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração que incluirá, no mínimo, a exploração do trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura ou a servidão.

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:
I - Trabalho forçado; II - Jornada exaustiva; III - Condição degradante de trabalho; IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; V - Retenção no local de trabalho em razão de:
a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

De maneira geral, o tráfico de pessoas consiste no ato de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

comercializar, escravizar, explorar e privar vidas, caracterizando-se como uma forma de violação dos direitos humanos por ter impacto diretamente na vida dos indivíduos.

No caso sob análise, envolvendo a [REDACTED]

[REDACTED] não queremos aqui adentrar no mérito de aspectos criminais de se tratar ou não de crime permanente; de se aplicar ou não ao caso o art. 149-A do CPB acima citado, tendo em vista o princípio da irretroatividade da lei penal; de possível prescrição ou não da pretensão punitiva do estado, dentre outros fatores, já que essa não é nossa atribuição e sim das autoridades competentes para tal. A intenção aqui é apenas evidenciar a prática de atos relacionados ao caso [REDACTED] que, de alguma forma, ferem os direitos e garantias fundamentais da pessoa, notadamente o direito à vida, à liberdade e à dignidade da pessoa humana.

No caso em questão, não resta a menor dúvida de que houve o recrutamento, o rapto, o transporte, a transferência e o acolhimento da vítima [REDACTED] mediante emprego de fraude e ainda aproveitando-se da situação de total vulnerabilidade da vítima, conforme por ela própria relatado e confirmado pelos envolvidos.

Com efeito, tratava-se, à época, de uma adolescente que acabara de completar 12 anos de idade e que estava sendo criada pelo padrasto e irmãos adotivos, os quais a explorava e a maltratava, fato que demonstra seu estado de vulnerabilidade.

Houve o recrutamento, certamente prometendo à vítima [REDACTED] um lar, como membro de uma família, e não como doméstica ou serva, como de fato foi tratada, situação que caracteriza a fraude.

Houve o rapto, já que foi subtraída, mediante fraude, de quem legalmente detinha sua guarda, pois ainda que seu padrasto realmente a maltratasse, há procedimentos legais para se combater tais atos de violência doméstica.

Houve o transporte e a transferência, já que os próprios



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

envolvidos (vide termos de depoimentos), principalmente o [REDACTED] [REDACTED] declararam ter ciência da situação da [REDACTED] à época, bem como terem atuado diretamente para a transferência e transporte da vítima de Riachão/MA para Anápolis/GO.

E, por fim, houve ainda o ato de "acolhimento" da vítima pela [REDACTED] e sua família, como claramente demonstram os depoimentos. E esse ato de "acolhimento" da vítima geralmente é usado como uma espécie manto para esconder o verdadeiro propósito da ação, que é explorar a mão-de-obra alheia.

9. DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Ao longo da inspeção a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que a empregadora [REDACTED] estava submetendo a empregada doméstica [REDACTED] a condições análogas às de escravo.

Com já informado, [REDACTED] começou a trabalhar na casa de D. [REDACTED] em agosto de 1990, tendo se passado mais de três décadas. E por tudo que colhido de informação pela Auditoria Fiscal do Trabalho, [REDACTED] perdeu, com o passar de todos esses anos, referências do que seja família e trabalho decente. Não tem familiares com os quais convive nem amigos que se relaciona, à exceção de uma pastora da igreja que passou a frequentar de poucos anos para cá. Até a data do seu resgate (afastamento das atividades), seu mundo limitava-se a servir aos [REDACTED] "viver a vida" das pessoas desta família. Sempre viveu em função da dinâmica da casa, seja fazendo as tarefas domésticas seja cuidando dos netos de [REDACTED]. Suas horas eram preenchidas exclusivamente pelo trabalho que realizava para seus patrões.

E é exatamente a empregadora quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

explorar a vítima/empregada. É que apesar de todos esses percalços, a [REDACTED] ainda sente profunda gratidão pela [REDACTED] não lhe sendo permitido fazer um correto juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] o que faz e como é tratada é o normal, já se acostumou. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos, seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora e seus familiares.

Por sua vez, repita-se, não mantém convívio com familiares nem amigos que frequente, sendo a [REDACTED] e o seu núcleo familiar, desde há muito, as únicas pessoas que podem ser tidas como exemplo de "família", pois somente com eles vive, em uma espécie de isolamento social involuntário. Apesar de os investigados [REDACTED] e seus filhos) alegarem que a [REDACTED] frequenta uma igreja, tendo, inclusive, a pastora de lá como amiga, tal se deu apenas a há alguns anos, ou seja, a maior parte das mais de três décadas em que viveu e trabalhou na casa dos envolvidos, não teve nenhum tipo de relacionamento social.

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento físico de ir e vir, enfim. Não se trata disso! Não existiam barreiras físicas que impedissem a [REDACTED] de sair da residência da família [REDACTED]. O "muro" que sempre impediu [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é "invisível". Se resolvesse ir embora, ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. E até que tentou, uma vez que, depois de décadas de exploração, tentou por três vezes deixar a casa da família [REDACTED] viajando para o Maranhão e Tocantins à procura de parentes de sua família adotiva. Todavia, embora tenha encontrado com alguns deles, estes não lhe deram nenhum apoio, forçando-a a



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

retornar para a casa de [REDACTED] a, e a enfrentar novamente a dura e triste condição de vida. E por que voltou? Voltou porque se sentia incapaz de cuidar, por si só, de sua própria vida, já que a única coisa que lhe ensinaram foi trabalhar como doméstica, servindo a empregadora e sua família, em troca de comida e teto. Como uma pessoa que não estudou regularmente (só após os 24 anos), não teve amigos, nunca teve um relacionamento amoroso, enfim, nunca teve convício social, seria capaz de reagir e tentar sobreviver sozinha, fora de seu "mundinho" na casa dos [REDACTED]? É como se se criasse um animal em cativeiro e, depois de adulto, o soltasse numa floresta para que sozinho sobrevivesse. Vejamos um pequeno trecho de seu depoimento: "Que atualmente a [REDACTED] deixa a depoente sair da casa, mas antes a depoente, como não tinha outra opção de sobrevivência, pensava consigo mesmo sobre a possibilidade de sair, mas ficava reticente quanto ao sucesso; Que gostaria de ter a liberdade de viajar para onde lhe melhor aprouvesse".

E ainda assim, para [REDACTED] tudo está normal, nada a reclamar em relação da família [REDACTED]. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de referências do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano.

Como bem disse a sindicalista [REDACTED] não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de 'chibatadas na alma'".

O que se tem, na verdade, é que empregadora se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

A empregada-vítima necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, passará a ter as rédeas da própria vida.

Mas o certo é que a auditoria fiscal do trabalho constatou a existência de vínculo de emprego sem Carteira de Trabalho assinada e sem pagamento de salários e outras verbas correlatas (13º, FGTS, hora extra, repouso semanal remunerado), trabalhando a vítima apenas em troca de comida e moradia, situação que se materializa desde agosto de 1990.

Nessas condições degradantes de vida, sete dias por semana, ano após ano, por mais de três décadas, que a [REDACTED] vivia, não tendo condições, por óbvio, sequer de recompor as energias, sendo submetida a condições análogos às de escravo, nas modalidades de jornada exaustiva e condição degradante de trabalho, nos termos da Instrução Normativa n. 139, de 22/01/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (IN 139), conforme será explicado a seguir.

9.1. Jornada exaustiva

De acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com o anexo da IN 139, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo interjornadas e a supressão do gozo de férias, tal como configurava-se o trabalho exercido pela [REDACTED]

Cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

No caso em tela, a fiscalização constatou que a [REDACTED] não tinha jornada de trabalho definida, sendo que essa superava, e muito, o limite de 8 horas de trabalho diárias e 44 horas de trabalho semanais, pois, em regra, laborava das 06h30min às 20hs, conforme descrito no auto de infração nº 22.121.647-2; que não era concedida à trabalhadora um dia de repouso semanal de 24 horas consecutivas, sendo que a obreira trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados, conforme noticiado no auto de infração nº 22.121.649-9; que, exceto em três períodos em que viajou à procura de seus parentes, nos mais de 30 anos de labor à empregada jamais foi concedido qualquer período de férias, infração noticiada no auto de infração nº 22.121.646-4.

Vejamos trechos das declarações de [REDACTED] "Que antes a depoente acordava mais cedo, por volta das 06h30, para comprar os pães para o café da manhã da família, inclusive para os netos da família [REDACTED] (...) Que a depoente não tinha tempo para assistir a televisão, porque trabalhava e ficava muito cansada e dai não tinha tempo para televisão; Que iria dormir às 20h por cansaço; (...) Que, aos finais de semana, ajudava a lavar a louça, "picar alguma verdura"; Que, nessa época, costumava dormir por volta das 19h30 (...)"

Nesse contexto, a fiscalização do trabalho concluiu que a trabalhadora [REDACTED] estava submetida a jornada de trabalho exaustiva.

9.2. Condições degradantes de trabalho

De acordo com o art. 7º, inciso III, da IN 139, condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. No caso em tela, a empregada [REDACTED] recebia como contraprestação apenas pequenas quantias esporádicas e moradia e alimentação, benefícios estes que sequer são considerados salários nos termos do art. 18º da Lei Complementar n. 150/2015, e também não recebia o décimo terceiro salário, irregularidades descritas nos autos de infração nº 22.121.644-8 e 22.121.645-6.

Esse fato pode ter contribuído para manutenção da [REDACTED] em condição análoga à de escravo, "presa" à família [REDACTED] por mais de 30 anos, uma vez que, sem acesso a dinheiro, [REDACTED] tinha ainda maior dificuldade em deixar a situação em que se encontrava. Por parte da empregadora, havia um grande interesse em manter o controle da vida de [REDACTED] em razão do favorecimento econômico decorrente da relação imposta por eles à trabalhadora. Praticamente sem nenhum custo, a matriarca da família [REDACTED] aproveitou-se da força de trabalho da [REDACTED] por três décadas. Com isso, pôde direcionar essa economia que obteve com o não pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e sociais, em prol de seus filhos e netos, garantindo-lhes uma melhor educação, saúde e lazer, às custas do suor da trabalhadora [REDACTED]

Cabe ressaltar que as condições de moradia da empregada-vítima em questão eram relativamente boas, pois dormia num quarto da casa da patroa, com cama e armários (vide fotografias no Anexo A-002). Mas isso não afasta a condição indigna à qual estava submetida, uma vez que, como já dito, trabalhava, havia mais de 30 anos,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

praticamente em troca de abrigo e refeição, benefícios esses que sequer podem ser considerados como salário "in natura", dada a vedação legal (art. 18, LC 150/2015).

Infere-se por todo o exposto que as condições de vida e trabalho impostas à [REDACTED] desde o momento em que passou a viver com a família [REDACTED] tendo seus direitos mais elementares tolhidos desde então, como acesso à educação, convívio social, convívio familiar, descanso, supressões de direitos básicos, geraram um mecanismo de aprisionamento por dependência do qual era muito difícil a trabalhadora se desvencilhar por meios próprios da condição em que vivia.

Tomando em conta esse cenário, a Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou que a empregada doméstica [REDACTED] estava sendo submetida a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e os valores sociais do trabalho, princípios fundamentais da República, esculpidos no artigo 1º da Constituição, além de caracterizarem especificamente condições previstas no artigo 149 do Código Penal, quer seja pela jornada exaustiva ou pelas condições degradantes de trabalho, as quais se subsomem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos dos artigos 2º-C da Lei nº 7.998/1990 e 16 da IN 139, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Inspeção do Trabalho, e ao desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), diplomas normativos com força cogente suprallegal.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Importante aqui citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos:

"[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq. 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art.5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos participes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"

Assim, depreende-se que o Direito brasileiro passou a conferir proteção jurídica a um direito tanto ou mais importante que a liberdade: a dignidade humana.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

10. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

10.1. Do resgate da vítima e seu cadastramento no sistema de seguro desemprego

Diante da submissão da trabalhadora [REDACTED]

[REDACTED] à condição análoga à de escravo foi, realizado o seu resgate (afastamento) e efetivado seu cadastramento no sistema de seguro-desemprego de trabalhador resgatado, conforme determina a legislação (art.2º-C¹, §§ 1º e 2º, da Lei 7.998/90 c/c art. 8º da Portaria MTE n. 1.293/2017² e art. da 16 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 139/2018³) (vide guia do Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado-SDTR no Anexo A-006).

10.2. Das verbas rescisórias

Conforme já acima salientado, com base no artigo 17 da Instrução Normativa N° 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a empregadora foi notificada a providenciar, além de outras obrigações, a quitação das verbas rescisórias da trabalhadora resgatada. No entanto, não aceitou realizar tal pagamento, alegando não reconhecer o vínculo de emprego.

¹ "Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

² "Art. 8º A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção dos procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado"

³ "Art. 16. A identificação de trabalho em condição análoga à de escravo em qualquer ação fiscal ensejará a adoção de procedimentos previstos no artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar os trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e emitir os respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado."



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Com isso, o caso será remetido aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, no âmbito de suas competências.

Para que sirva de referência, realizamos os cálculos das verbas trabalhistas as quais [REDACTED] teria direito e deixou de receber, entendendo pela não incidência da prescrição no caso. Com isso, o levantamento foi realizado com base em todo o período trabalhado, ou seja, desde a admissão da empregada, em 02/08/1990, até seu afastamento em 28/05/2021.

Quanto à horas extraordinárias, tendo em vista que a trabalhadora residia no local de prestação de serviços, estando sempre à disposição dos patrões, prestando-lhes serviços desde quando acordava até a hora de dormir, e o fato de não haver jornada definida nem tão pouco controle da mesma (autos de infração n. 22.121.647-2 e 22.121.650-2), foi feito um arbitramento de 04hs (quatro horas) extraordinárias por dia, usando um parâmetro mínimo, ou seja, certamente inferior ao real.

A tabela de cálculos rescisórios encontra-se no Anexo A-007.

10.3. Da oitiva da vítima, testemunhas e representantes da empregadora

Com intuito de se obter o máximo de informações acerca do caso, os envolvidos foram intimados, pelo representante do Ministério Público do Trabalho que compunha a equipe (intimações no Anexo A-008), a comparecerem na sede da Gerência do Trabalho de Anápolis/GO, na data de 28/05/2021.

Então, Na data designada, compareceram a vítima [REDACTED] as testemunhas [REDACTED]

[REDACTED] os envolvidos [REDACTED]
[REDACTED] (nora). Apenas a empregadora, Dona Maria G. F. [REDACTED] não compareceu, alegando seus filhos que iriam se responsabilizar pela



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

situação e não queriam expor a mãe, haja vista sua idade avançada (mais de 80 anos). Conforme solicitado pela equipe de fiscalização, também estiveram presentes a psicóloga [REDACTED]

[REDACTED] e a da Assistente Social [REDACTED]
[REDACTED] Região), ambas do CREAS/Anápolis (Anexo A-009).

Todos foram ouvidos, conforme "Termos de Declaração" no Anexo A-005.

10.4. Da garantida de moradia provisória à trabalhadora vítima

Conforme já informado, a empregadora foi notificada a garantir moradia e alimentação à trabalhadora resgatada até que a situação fique definida. Então, pelos responsáveis, foi disponibilizada a possibilidade de a [REDACTED] ir morar provisoriamente na casa do Sr. [REDACTED] filho da empregadora. As representantes do CREAS também ofertaram abrigo para a vítima [REDACTED] no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Anápolis. NO entanto, [REDACTED] optou pela primeira opção, uma vez que estava receosa de ter a liberdade parcialmente restringida na citada casa de abrigo. Certamente depois de décadas com sua liberdade restringida, [REDACTED] ânsia muito por liberdade.

Posteriormente, na data de 08/06/2021, entramos em contato com a [REDACTED] a qual informou que, até arrumarem um outro local para ela, preferiu continuar morando na casa de [REDACTED] não estava mais realizando nenhum serviço na residência (esse laço com a família é muito comum nesse tipo de situação, como já alhures explicado). Afirmou também que não tinha se mudado para a casa do [REDACTED] porque este tem namorada e isso poderia dar algum problema.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

10.5. Dos autos de infração lavrados

Em decorrência das infrações constatadas, foram lavrados (dez) autos de infração, (cópias no Anexo A-010):

ID	NÚM. A.I.	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	22.120. 893-3	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
2	22.120. 897-6	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
3	22.121. 644-8	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
4	22.121. 645-6	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
5	22.121. 646-4	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
6	22.121. 647-2	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.	Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
7	22.121. 649-9	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
8	22.121. 650-2	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
9	22.121. 651-1	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, § 6º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
10	22.121. 374-1	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

10.6. Da atuação do Ministério Público do Trabalho

Participou da presente operação a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), na pessoa do Procurador do Trabalho [REDACTED], participando das inspeções, bem como das audiências com trabalhadora, representas da empregadora e testemunhas.

Como não houve regularização do contrato de trabalho da trabalhadora resgatada, nem tão pouco o pagamento de suas verbas rescisórias, o Ministério Público do Trabalho aguarda o envio de cópia do presente relatório para adoção das medidas judiciais cabíveis, no sentido de se buscar o cumprimento da lei pelos envolvidos e, assim, garantir a efetivação de tais direitos.

11. CONCLUSÃO

Por tudo o que foi neste relatório explanado, podemos seguramente afirmar que existia sim uma relação de emprego doméstico entre a S. [REDACTED] e a S. [REDACTED]

[REDACTED] a qual perdurou por mais de 30 anos, desde 02/08/1990, quando a então adolescente foi morar na residência da empregadora, até a data de 28/05/2021, quando foi afastada de suas atividades laborais pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho escravo em Goiás.

E uma vez comprovada existência do referido vínculo empregaticio, consequentemente deflui-se que a doméstica [REDACTED] estava sendo submetida a condições análogas às de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes e jornadas exaustivas, uma vez que laborava sem receber salários, basicamente em troca de

refeição e moradia, e prestava serviços continuamente, de segunda a domingo, sem folgas semanais, sem férias e sem limites diários de jornada, em regra das 06h30 às 20hs. Com isso, a trabalhadora doméstica [REDACTED] foi resgatada desta condição e inscrita no programa de seguro-desemprego de trabalhador resgatado, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 8º da Portaria MTE n. 1.293/2017 e o art. 16 da Instrução Normativa SIT/MTE n. 139/2018.

12. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, sugiro o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos/instituições:

- a) DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo;
- b) Ministério Público do Trabalho da 18ª Região - PTM Anápolis/GO;
- c) Ministério Público Federal, em Anápolis/GO;
- d) Promotoria de Justiça Estatual, Comarca de Anápolis/GO;
- e) Defensoria Pública da União (DPU).

É o relatório.

GOIÂNIA-GO, 14/06/2021.

[REDACTED]
[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
[REDACTED]